



Câmara Municipal de Varginha

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços de copa, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços a ser executado na sede da Câmara Municipal de Varginha e Anexo I, sito na Praça Governador Benedito Valadares, 11 – Centro e Anexo II Anexo II, sito à Rua Presidente Antônio Carlos, nº 245, conforme as especificações, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o disposto neste termo de referência.

1. Condições específicas de serviço:

Deverão ser designadas 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, para os serviços de limpeza, conservação e serviços de copa, no Prédio e Anexo I da Câmara Municipal, sito à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 – Centro e Anexo II, sito à Rua Presidente Antônio Carlos, 245, centro, ambas neste Município.

2. Jornada de trabalho:

- a) O Serviço a ser executado deverá ser prestado por 4 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais entre 8h às 11h e das 12h12min às 18 horas e jornada de 44h semanais de segunda a sexta-feira.
- b) Não será permitida a alteração da jornada estipulada, exceto em caso de interesse do Poder Legislativo, devendo ser comunicada a empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Caso no mês seja declarado ponto facultativo para os Servidores Públicos Municipal, poderá, a critério do Poder Legislativo, ser compensado o horário no sábado subsequente.
- d) No caso de falta de uma ou mais Auxiliares de Serviços Gerais, a Encarregada deverá comunicar imediatamente ao escritório da empresa contratada que irá providenciar imediatamente a substituição necessária, caso não seja possível efetuar a substituição, as demais auxiliares ficarão 40 minutos em hora-extra por cada funcionária faltosa, sem ônus para Câmara Municipal.
- e) No caso de atestados médicos os mesmos deverão ser entregues/apresentados pelo Auxiliar de Serviços Gerais diretamente à contratada.

3. Da caracterização do pessoal:

- a) O serviço deverá ser prestado por funcionário rigorosamente selecionado pela empresa contratada, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o contratante e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.
- b) Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, sensibilidade para relacionar com as pessoas e o público em geral, senso de economia e eficiência no uso de recursos materiais de trabalho.
- c) Todas as auxiliares deverão comparecer uniformizadas e com crachá de identificação, que deverá ser fornecido pela empresa contratada.





Câmara Municipal de Varginha

4. Do serviço:

- a) Tarefas Diárias: Limpar e encerar as salas, escadas, corredores, lavar a área em volta do imóvel, lavar banheiros e lavatórios, tirar pó e manchas de mesas, telefones, máquinas, armários, arquivos, cadeiras, etc;
- b) Tarefas semanais: Limpar vidros, portas, janelas, paredes, azulejos e limpeza em geral, aparelhos (telefone, computador, ventilador), quando necessário tirar o excesso de cera do piso com removedor.
- c) Efetuar serviço de copa: Manusear e preparar bebida: café, abastecer as garrafas térmicas, servir lanche nos dias de reuniões dos Vereadores, recolher e lavar as xícaras/copos de todas as salas, executar outras atividades correlatas, quando solicitado.
- d) Manter os lixos armazenados nos locais indicados conforme programa interno de coleta seletiva.
- e) Manter áreas externas sempre limpas.
- f) Conservar o patrimônio da Câmara, comunicando imediatamente, qualquer dano ocorrido.
- g) Os materiais de limpeza para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da Contratante.

5. Das Vedações:

- a) Não é permitida a recepção de pessoas estranhas nos locais da prestação do serviço durante o expediente, tal como parentes, amigos, conhecidos, etc.
- b) Não é permitido o uso do telefone pelos Auxiliares de Serviços Gerais, exceto para contatar com a empresa contratada e/ou em caso de saúde.

6. Do Uniforme:

- a) Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de uniformes.
- b) Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7. Dos equipamentos e EPIs:

- a) Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos e EPI's necessários.
- b) A Contratada, às suas expensas, obriga-se a fornecer quando necessários todos os equipamentos e EPI's, necessários à plena e correta execução dos serviços.





Câmara Municipal de Varginha

8. Da vistoria:

- a) Para a correta elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 18 h, devendo o agendamento ser previamente realizado pelo fone (35) 3219-4757 e/ou e-mail: diretoria@varginha.mg.leg.br;
- b) A realização da vistoria será comprovada por:

Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamento futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a administração.

9. Dos benefícios:

- a) A licitante deverá constar em sua Planilha de Custos, Benefício valor unitário não inferior ao acordado em convenção coletiva de trabalho, por auxiliar de Serviços Gerais, referente à Tíquete Alimentação, bem como conceder de forma integral, sem nenhum desconto em folha.
- b) Como benefício a título de “Cesta Natalina”, no mês de dezembro o Tíquete Alimentação deverá ser concedido em dobro às Auxiliares de Serviços Gerais.

10. Da Subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Da vigência:

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/11/2023, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.

KÁTIA ALVES DA SILVEIRA
Diretora-geral